



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 468/2019

em 17 de junho de 2019

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

93/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e demais senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei com a seguinte justificativa:

A Prefeitura Municipal de Birigui possui Lei Municipal que incentiva a contribuição voluntária a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, pela campanha "AÇÃO QUE SALVA VIDAS", através da Lei Municipal nº 4.392/2004.

Através da "AÇÃO QUE SALVA VIDAS", os contribuintes municipais, contribuem de forma espontânea com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, através de sua conta de água.

Com o valor arrecadado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui reverte em prol dos seus pacientes, com a aquisição de insumos e medicamentos para o tratamento de seus usuários.

Assim, o presente projeto visa a incentivar ainda mais a contribuição voluntária com a conta de água para a Santa Casa de Birigui, através de sorteio de prêmios aos contribuintes que estiverem em dia com sua conta de água e esgoto e com a contribuição voluntária para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Importante esclarecer que todos os prêmios serão por conta única e exclusivamente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, em sorteio a ser realizado sempre no último domingo do mês.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e demais senhores Vereadores dessa Colenda Câmara para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1570/2019
Data: 18/06/2019 - Horário: 08:17
Legislativo - PLO 93/2019



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

93/19

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHA ÁGUAS DA VIDA DE INCENTIVO A ADIMPLÊNCIA ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS COMO MEIO DE MELHORAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E INCENTIVAR A CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CAMPANHA ÁGUA DA VIDA DE INCENTIVO A ADIMPLÊNCIA, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação da tarifa de água e esgoto, mediante a distribuição gratuita de prêmios no corrente exercício, através de sorteio entre usuários quites com o Tesouro Municipal e que tenham contribuído espontaneamente para a Santa Casa de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderão participar dos sorteios:

- I. o Prefeito Municipal de Birigui;
- II. o Vice-Prefeito Municipal de Birigui;
- III. os Vereadores da Câmara Municipal de Birigui;
- IV. os Secretários Municipais;
- V. os Integrantes da empresa contratada que fará a organização do evento e os sorteios;
- VI. os membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito Municipal;
- VII. os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Birigui;
- VIII. Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

ART. 2º. A Prefeitura se compromete a fornecer os dados dos usuários em dia com a contribuição voluntária na conta de água para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

ART. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, bem como autorizado a receber os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

o artigo 1º, receber em doação sem encargos, de qualquer empresa pública ou privada, os bens móveis necessários para tanto.

ART. 4º. A modalidade do sorteio será definida através de Decreto Municipal.

ART. 5º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal